





Todos os colaboradores das empresas do Grupo Lusíadas devem:

- (i) respeitar os outros;
- (ii) trabalhar em equipa;
- (iii) promover a qualidade e a melhoria contínua;
- (iv) privilegiar um ambiente informal, com respeito pela hierarquia;
- (v) adotar regras de cortesia e trato apropriados.

(c) Relações com os Parceiros

Todos os colaboradores das empresas do Grupo Lusíadas devem cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo com os Parceiros uma relação de acordo com os bons costumes e boas práticas comerciais e deontológicas.

Antes de contratar um Parceiro que atuará em nome, no interesse ou para o benefício do Grupo Lusíadas, a Lusíadas dá cumprimento ao procedimento interno destinado à avaliação de riscos de terceiros.

(d) Relações com Terceiros

Todos os colaboradores das empresas do Grupo Lusíadas devem respeitar as regras de mercado e não devem promover nem participar em qualquer tipo de atividades que violem ou que ameacem violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais e que visem obter vantagens ilegais sobre os seus concorrentes.

(e) Conflitos de Interesses

Todos os colaboradores das empresas do Grupo Lusíadas devem respeitar as regras de conflito de interesses estabelecidas no Código de Conduta Lusíadas e no Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Lusíadas, devendo o Colaborador ou o Parceiro abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações e de dar prioridade aos seus próprios interesses ou de terceiros em prejuízo dos interesses do Grupo Lusíadas.

(f) Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas.

As condutas proibidas encontram-se estabelecidas no Anexo II à presente Política (que dele faz parte integrante), sendo, nomeadamente, absolutamente proibido:

- (i) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro e apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes;

Revisão n.º 01	Elaborado: <b>Wal Pagoto Chevrand</b>	Aprovado: <b>Wal Pagoto Chevrand</b>	Homologado: <b>Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira</b>
Data: <b>11/01/2024</b>			

	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>GLS.COMPL.08</b> <hr style="border: none; border-top: 1px dashed black;"/> Pág. 4 / 27
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

- (ii) dar, propor dar ou prometer dar quaisquer vantagens ou ofertas com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão ou com o objetivo de obter uma vantagem ilícita;
- (iii) realizar pagamentos de facilitação;
- (iv) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- (v) obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade da Lusíadas, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência e cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis.

(g) Contribuições Políticas

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas por conta e/ou em nome de qualquer sociedade do Grupo Lusíadas ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome de qualquer sociedade do Grupo.

## 6. Incumprimento

Esta Política Anticorrupção deve ser lida atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e o cumprimento das normas nele previstas obrigatórias para todos os Colaboradores. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas na presente na política justifica a falta do seu cumprimento. O não cumprimento das Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas pode acarretar consequências graves para a Lusíadas e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual, que a empresa não deixará de punir nos termos legais.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante as sociedades do Grupo Lusíadas ou de terceiros.

### 7.1. Sanções disciplinares

Revisão n.º 01  Data: 11/01/2024	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
----------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------------------------------



**8. Riscos da Exposição à Corrupção e Infrações Conexas**

A análise da atividade das empresas do Grupo Lusiadas permite identificar como comportando riscos mais críticos relacionados com a corrupção e infrações conexas as seguintes áreas

- (i) Comercial;
- (ii) Financeira;
- (ii) Área Clínica e Científica;
- (iii) Recursos Humanos;
- (iv) Gestão corporativa;
- (iv) Contratação;
- (v) Gestão Empresarial;
- (vi) Logística.

**9. Divulgação**

A Política de Anticorrupção e as respetivas revisões são divulgadas a todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios através da Intranet e do website [www.lusiadas.pt](http://www.lusiadas.pt).

**10. Revisão**

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Natureza da Alteração</b>
00	09/01/2024	Elaboração da Política
01	11/01/2024	Alteração da rota de aprovação e homologação

A Política de Anticorrupção deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Lusiadas que justifique a revisão.

Sempre que uma revisão nestes termos acontecer, será dado conhecimento das revisões e/ou alterações verificadas em cada momento, igualmente através do site oficial na internet ([www.lusiadas.pt](http://www.lusiadas.pt)) e da intranet e no prazo de 10 dias desde a referida revisão.

<b>Revisão n.º 01</b>	<b>Elaborado: Wal Pagoto Chevrant</b>	<b>Aprovado: Wal Pagoto Chevrant</b>	<b>Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira</b>
<b>Data: 11/01/2024</b>			

### ANEXO I

Para efeitos da Política Anticorrupção, consideram-se **Corrupção e Infrações Conexas**:

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
<b>Código Penal</b>	<b>Crimes de corrupção</b>		
373.º, 1 CP	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos
373.º, 2 CP	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 1 CP	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão	Prisão de 1 a 5 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrand	Aprovado: Wal Pagoto Chevrand	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	
374.º, 2 CP	Corrupção ativa para ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias
<b>Nota:</b> As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.			
CJM	Crimes de corrupção		
36.º, 1 e 2	Corrupção passiva para a prática de ato ilícito	Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.	Prisão de 2 a 10 anos
37.º, 1 e 2	Corrupção ativa	1. Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele,	1. Prisão de 1 a 6 anos 2. Prisão de 2 a 6 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			



Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		<p>vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.</p> <p>2. Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia.</p>	
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Crimes de corrupção</b>		
17.º, 1	Corrupção passiva para prática de ato ilícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 2 a 8 anos
17.º, 2	Corrupção passiva para prática de ato lícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que	Prisão de 2 a 5 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	
18.º, 1	Corrupção ativa para prática de ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 2 a 5 anos
18.º, 2	Corrupção ativa para prática de ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	Prisão até 5 anos

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87

Lei n.º	Crimes de corrupção		
<b>50/2007</b>			
8.º	Corrupção passiva	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou	Prisão de 1 a 8 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	
9.º, 1	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior.	Prisão de 1 a 5 anos

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007

Lei n.º 20/2008	Crimes de corrupção		
7.º	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional	Prisão de 1 a 8 anos
8.º, 1 e 2	Corrupção passiva no setor privado	1. O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que	1. Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrand	Aprovado: Wal Pagoto Chevrand	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		<p>Ihe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros</p>	2. Prisão de 1 a 8 anos
9.º, 1 e 2	Corrupção ativa no setor privado	<p>1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado</p> <p>2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros</p>	<p>1. Prisão até 3 anos Multa</p> <p>2. Prisão até 5 anos Multa até 600 dias</p>
<b>Nota:</b> As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei 20/2008			
Código Penal	Tráfico de influência		
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Prisão de 1 a 5 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

<b>Base legal</b>	<b>Crime</b>	<b>Conduta</b>	<b>Sanção</b>
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão lícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.	Prisão até 3 anos Multa
335.º, 2 CP	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Pisão até 3 anos Multa
<b>Lei n.º 50/2007</b>	<b>Tráfico de influência</b>		
10.º, 1	Tráfico de influência passivo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.	Prisão de 1 a 5 anos
10.º, 2	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior.	Prisão até 3 anos Multa

<b>Revisão n.º 01</b>	<b>Elaborado: Wal Pagoto Chevrant</b>	<b>Aprovado: Wal Pagoto Chevrant</b>	<b>Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira</b>
<b>Data: 11/01/2024</b>			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
<b>Nota:</b> As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007			
<b>Código Penal</b>	<b>Branqueamento</b>		
368-A.º, 3 CP	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal.	Prisão até 12 anos
<b>Código Penal</b>	<b>Prevaricação</b>		
369.º, CP	Denegação de justiça e prevaricação	1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. 2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém. 3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.	1. Prisão até 2 anos Multa até 120 dias 2. Prisão até 5 anos 3. Prisão de 1 a 8 anos
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Prevaricação</b>		
11.º	Prevaricação	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no	Prisão de 2 a 8 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém	
<b>Código Penal</b>	<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>		
372.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias
372.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias
<b>Nota:</b> As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.			
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>		
16.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O titular de cargo político ou de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou	Prisão de 1 a 5 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	
16.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87

Lei n.º	Recebimento e oferta indevidos de vantagem		
50/2007			
10.º - A, 1	Recebimento indevido de vantagem	O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias
10.º - A, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele,	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			



Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	
<p><b>Nota:</b> As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007</p>			
Código Penal	Peculato		
375.º, 1, 2 e 3 CP	Peculato	<p>1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.</p> <p>3. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>1. Prisão de 1 a 8 anos</p> <p>2. Prisão até 3 anos Multa</p> <p>3. Prisão até 3 anos Multa</p>
376.º, 1 e 2 CP	Peculato de uso	1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues,	<p>1. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias</p>

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.	
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Peculato</b>		
20.º, 1 e 2	Peculato	1. O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções 2. O infrator que der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário.	1. Prisão de 3 a 8 anos Multa até 150 dias 2- Prisão de 1 a 4 anos Multa até 80 dias
21.º, 1 e 2	Peculato de uso	1. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias 2. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias

Revisão n.º 01

Elaborado: Wal Pagoto  
Chevrant

Aprovado: Wal Pagoto  
Chevrant

Homologado: Luís Drummond Borges e  
Pedro Gonçalves Pereira

Data: 11/01/2024

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		2. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções .	
22.º	Peculato por erro de outrem	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas.	Prisão até 3 anos Multa até 150 dias
<b>Código Penal</b>	<b>Participação económica em negócio</b>		
377.º, 1 e 2 CP	Participação económica em negócio	1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.  2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total	1. Prisão até 5 anos  2. Prisão até 6 meses  Multa até 60 dias

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.	
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Participação económica em negócio</b>		
23.º, 1 e 2	Participação económica em negócio	<p>1. O titular de cargo político que, com intenção de obter para si ou para terceiro participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>2. O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar.</p>	<p>1. Prisão até 5 anos Multa de 50 a 100 dias</p> <p>2. Multa de 50 a 150 dias</p>
<b>Código Penal</b>	<b>Concussão</b>		
379.º, 1 CP	Concussão	1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja	<p>1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias</p> <p>2. Prisão de 1 a 8 anos</p>

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrand	Aprovado: Wal Pagoto Chevrand	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
		superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.  2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.	
<b>Código Penal</b>	<b>Abuso de poder</b>		
382.º CP	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos  Multa
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Abuso de poder</b>		
26.º	Abuso de poderes	1. O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem.  2. Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado	Prisão de 6 meses a 3 anos  Multa de 50 a 100 dias
<b>Decreto-Lei n.º 28/84</b>	<b>Fraude</b>		
36.º	Fraude na obtenção ou desvio de	1. Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou	1. Prisão de 1 a 5 anos

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
	subsídio, subvenção ou crédito	<p>incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>2. Nos casos particularmente graves, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p>	<p>Multa de 50 a 150 dias</p> <p>2. Prisão de 2 a 8 anos</p>

**Definições:**

**Agente desportivo:** São considerados agentes desportivos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 50/2007, os seguintes:

- Os titulares de órgãos ou representantes de pessoas coletivas desportivas, bem como os diretores desportivos;

Revisão n.º 01	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
Data: 11/01/2024			







	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>GLS.COMPL.08</b> ----- Pág. 25 / 27
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------

**Lei n.º 34/87:** Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos

**Lei n.º 50/2007:** Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos

**Lei n.º 20/2008:** Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada

Revisão n.º 01    Data: 11/01/2024	Elaborado: Wal Pagoto Chevrant	Aprovado: Wal Pagoto Chevrant	Homologado: Luís Drummond Borges e Pedro Gonçalves Pereira
------------------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------------------------------



